



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Mensagem nº 11/25

Proc. nº 1868/2024-43

Senhor Presidente

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que objetiva alterar o valor do auxílio-funeral instituído pelo artigo 169 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Vicente.

A presente propositura pretende corrigir uma distorção na atual legislação, cujo valor desse benefício é hoje fixado com base na remuneração do servidor falecido, o que gera disparidades significativas entre os beneficiários. Afinal, a metodologia vigente faz com que famílias de servidores com remunerações mais elevadas recebam um valor substancialmente maior do que aquelas cujos entes possuíam vencimentos menores, criando um tratamento desigual no momento de maior fragilidade e necessidade de muitas famílias.

A proposta de fixação de um valor único para o auxílio-funeral visa garantir equidade no acesso a esse direito, assegurando que as famílias tenham um suporte financeiro mais digno para arcar com os custos das despesas funerárias, além de assegurar especial suporte aos servidores da área de segurança do Município, demasiadamente expostos ao risco pelo exercício regular de suas funções.

Ademais, além do aspecto da justiça social, a definição de um valor fixo também contribui para a previsibilidade orçamentária e administrativa, evitando distorções e facilitando a gestão dos recursos públicos. Dessa forma, o Município poderá garantir que o benefício cumpra sua função essencial sem gerar desigualdades ou impactos financeiros desproporcionais.

A presente propositura, assim, representa um avanço na modernização da legislação municipal que tutela o funcionalismo e suas famílias, assegurando um

auxílio-funeral mais justo, transparente e equitativo para os servidores públicos vicentinos.

Considerando a urgência e a relevância da matéria, rogo para que o projeto seja tramitado em regime de urgência, de que trata o artigo 57 da Lei Orgânica Municipal.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que lastreiam a propositura em voga.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

KAYO AMADO

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Wagner Santos Pinheiro

DD. Presidente da Câmara Municipal

São Vicente - SP

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por: Karin
Em: 13/03/25 às 13h11

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera o valor do auxílio-funeral instituído pelo artigo 169 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Vicente.

Proc. nº 1868/2024-43

Art. 1º O artigo 169 da Lei nº 1.780, de 6 de junho de 1978, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 169. Ao cônjuge ou companheiro, ou, na falta destes, ao ascendente ou descendente em linha reta que provar ter feito despesas relativas ao funeral de servidor ativo ou inativo, será concedida, a título de auxílio-

funeral, mesmo nos casos de acúmulo de cargos, funções, vencimentos e proventos, uma única parcela equivalente a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§ 1º O valor fixado no **caput** será pago em triplo ao cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente do servidor ativo que, integrante da carreira de Guarda Civil Municipal, vier a falecer em serviço em casos de morte violenta.

§ 2º Quando, na falta do cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente em linha reta da pessoa falecida, as despesas relativas ao funeral forem efetivadas por pessoa diversa, ser-lhe-á reembolsada a importância efetivamente dispendida, mediante comprovação, até os limites fixados no **caput** e no § 1º deste artigo.

§ 3º O auxílio-funeral ou o reembolso das despesas deverá ser requerido no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data do óbito do servidor ativo ou inativo, sob pena de decadência.

§ 4º O Poder Executivo regulamentará por Decreto o procedimento e os documentos necessários para o deferimento do auxílio-funeral ou reembolso das despesas relativas ao funeral.

§ 5º O valor fixado no **caput** será reajustado na mesma data e com os mesmos índices de reajuste salarial concedido aos servidores públicos municipais de São Vicente.

§ 6º A Administração Municipal poderá contratar, na forma da lei, seguro de vida em grupo, para o caso de morte violenta em serviço, que poderá abranger, também, as despesas de que trata este artigo.” (NR)

Art. 2º Este Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *



Documento assinado eletronicamente por **Kayo Felype Nachtajler Amado, Prefeito Municipal**, em 13/03/2025, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0781967** e o código CRC **D77DBC78**.

Referência: Processo nº 3551009.401.00001868/2024-

43

SEI nº 0781967



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Gabinete da Secretaria da Fazenda

ESTUDO

Proc. nº 3551009.401.00001868/2024-43

Projeto de Lei Altera o valor do auxílio-funeral instituído pelo artigo 169 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Vicente.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Informo, nos termos da legislação vigente, em especial, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), que o projeto em análise não terá impacto orçamentário-financeiro para o município de São Vicente.

Por todo o exposto, conclui-se que o município não terá as metas afetadas pelo estudo em questão e tem autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para essa ação.

São Vicente, na data da assinatura digital.

ELISÂNGELA PEREIRA DOMINGUES
Secretaria Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Elisangela Pereira Domingues, Secretário Municipal**, em 13/03/2025, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0780209** e o código CRC **08B7610B**.